

## Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 41/2023, DE 19/12/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea f do inciso II do artigo 14 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa – Resolução Alesp n. 576, de 26 de junho de 1970, considerando a instrução constante nos autos do Processo RG n. 985/2013 e em vista das orientações consubstanciadas no Parecer n. 547-2/2023, que acolhe e cuja fundamentação adota, DECIDE:

Artigo 1º - Os parágrafos 4º e 5º do artigo 8º do Ato da Mesa nº 30, de 23 de dezembro de 2010, com redação dada pelo Ato de Mesa nº 35, de 28 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - É vedada a remoção de servidores concursados, pelo prazo de quinze anos, a partir do exercício, para os Gabinetes dos Membros Substitutos da Mesa, Gabinetes de Lideranças das Representações Partidárias e Gabinetes de Deputados, sendo estas disposições válidas para os concursos a partir de 2010. (NR)

§5º - O servidor efetivo não poderá ser removido da Secretaria Geral ou Departamento em que foi inicialmente lotado, ou ter afastamento autorizado junto a órgãos de outros poderes ou esferas, até a homologação do estágio probatório, ressalvadas as exceções previstas em regulamento próprio. (NR).”

Artigo 2º - O artigo 8º do Ato da Mesa nº 30, de 23 de dezembro de 2010 fica acrescido do parágrafo 5º-A, com a seguinte redação:

“§5º-A - O servidor efetivo não poderá ocupar cargo em comissão até a homologação do estágio probatório, à exceção dos cargos em comissão privativos de servidores efetivos da Secretaria Geral ou Departamento de sua lotação de origem. (NR)”

Artigo 3º - O artigo 2º do Ato da Mesa nº 26, de 3 de dezembro de 2010, fica acrescido dos parágrafos 4º a 9º, com a seguinte redação:

“§4º - Os modelos dos formulários previstos no §3º serão definidos pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, por meio de publicação de Ordem de Serviço. (NR)

§5º - Até a conclusão do processo de avaliação para fins de estágio probatório, com a respectiva homologação, o servidor efetivo não poderá ser removido da Secretaria Geral ou Departamento em que foi inicialmente lotado, ou ter afastamento autorizado junto a órgãos de outros poderes ou esferas, ressalvada a disposição do §6º deste dispositivo. (NR)

§6º - O servidor efetivo em processo de avaliação, desde que não se enquadre no Ato de Mesa nº 4, de 23 de fevereiro de 2022, poderá trocar de lotação ao completar 6 (seis) meses do início de seu exercício, que corresponderá à única janela de remoção durante o estágio probatório, a ser efetivada nos termos do §7º deste dispositivo. (NR)

§7º - A troca de lotação dependerá de requerimento do interessado contendo justificativa e concordância do superior imediato. Após a manifestação da unidade administrativa que recepcionará o servidor, a ser precedida de ciência do resultado da primeira avaliação do servidor, a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas realizará análise técnica e o Diretor do Departamento de Recursos Humanos decidirá acerca da mudança de lotação. (NR)

§8º - O servidor efetivo não poderá ocupar cargo em comissão até a homologação do estágio probatório, à exceção dos cargos em comissão privativos de servidores efetivos da Secretaria Geral ou Departamento de sua lotação de origem. (NR)

§9º - O servidor efetivo terá seu estágio probatório suspenso enquanto perdurar a ocupação do cargo em comissão privativo de efetivo, nos termos da exceção prevista no parágrafo anterior deste dispositivo, salvo se estiver ocupando cargo de gestão ou chefia em sua lotação de origem, hipótese na qual não haverá a suspensão. (NR)”

Artigo 4º - Ficam mantidos os efeitos dos atos administrativos editados até a publicação deste Ato, relativos à nomeação para cargo em comissão e à posse de servidores efetivos do QSAL em processo de avaliação de desempenho.

§1º - O servidor efetivo que se enquadrar no caput deste artigo terá seu estágio probatório suspenso, ressalvada a previsão na parte final do §9º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 26, de 3 de dezembro de 2010, com redação dada por este Ato.

§2º - Os servidores nomeados em decorrência do concurso de 2022 que completaram 6 (seis) meses de exercício antes da publicação deste Ato poderão ingressar com o requerimento previsto no §6º e §7º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 26, de 3 de dezembro de 2010, com redação dada por este Ato.

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO DA MESA Nº 42/2023, DE 19/12/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a redação do artigo 40, § 19, da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019; do artigo 126, § 19, da Constituição do Estado de São Paulo, introduzida pela Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020; o disposto no artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020; e, ainda, a recente edição da Lei Complementar nº 1.361/2021. CONSIDERANDO a realização de estudos pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Secretaria Geral de Administração desta Casa para exame da conveniência e da oportunidade de fixarem-se valores nos termos do §2º do artigo 28 da Lei Complementar nº 1354/2020. RESOLVE:

Artigo 1º - Ao servidor que, até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, havia completado os requisitos para aposentadoria voluntária, fica assegurado o direito ao abono de permanência desde a implementação do direito, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 1.012, de 05 de julho de 2007, e sua continuidade até a data da efetiva aposentadoria.

Artigo 2º - Aos servidores que completaram os requisitos para aposentadoria voluntária após a data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, fica assegurado o abono de permanência desde a implementação do direito, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária mensal, desde a data de implementação de seu direito.

Artigo 3º - Aos servidores que implementarem o direito ao abono de permanência, no ano de 2024, passarão a recebê-lo, desde a implementação do direito, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente, desde que satisfaçam as exigências legais para aposentadoria voluntária e permaneçam em atividade.

Artigo 4º - Nos termos dos §§2º e 6º, do artigo 28, da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, o abono referido nos artigos 2º e 3º deste Ato ficam fixados, conforme ali indicado, em 100% (cem por cento) do valor da contribuição previdenciária, para todos os cargos, classes, carreiras e funções do QSAL, tendo em vista o contexto atual de máxima necessidade de retenção de servidores.

§1º - Os servidores titulares de cargos sujeitos ao regime de extinção na vacância, de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais e Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos, conforme o artigo 18 da Resolução nº 878, de 02 de fevereiro de 2012, que tenham satisfeito as exigências legais para aposentadoria voluntária farão jus à atribuição do abono de permanência desde a implementação do direito, respeitada a data limite de 22/10/2021, nos termos do item 1 do §6º, do artigo 28, da Lei Complementar nº Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020.

§2º - Fica vedada a concessão de abono de permanência a servidores titulares de cargos sujeitos ao regime de extinção

na vacância, de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais e Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos, conforme o artigo 18 da Resolução nº 878, de 02 de fevereiro de 2012, que satisfaçam as exigências legais para aposentadoria após 22/10/2021.

Artigo 5º - Ficam revogados o Ato da Mesa nº 21, de 15 de julho de 2021 e o Ato de Mesa nº 23, de 05 de julho de 2022, mantidos os efeitos dos atos administrativos dele decorrentes.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

### DECISÕES DA MESA

DE 18/12/2023

PROCESSO ALESP SEM PAPEL Nº 17646/2023

Interessada: Administração.

Assunto: Celebração de Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Legislativo Paulista, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e a Escola Paulista de Magistratura (EPM), com vistas a cooperação acadêmica e científica entre a EPM e a ALESP, por meio do Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado de São Paulo (Instituto do Legislativo Paulista).

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, à vista do contido nos autos do processo Sem Papel nº 17646/2023, que trata de solicitação de ajuste voltado ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Legislativo Paulista, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e a Escola Paulista de Magistratura (EPM), com vistas a cooperação acadêmica e científica entre a EPM e a ALESP, por meio do Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, conforme especificações; considerando os termos da solicitação do ajuste formulada pelo Instituto Legislativo Paulista - ILP, de 21/06/2023; à vista do Plano de Trabalho acostado em 08/11/2023, cujos termos ratifica; considerando que o presente Acordo não prevê qualquer desembolso ou transferência de recursos pela ALESP ou pela EPM, conforme se deduz a partir da leitura da minuta de Cooperação Técnica; considerando a anuência aos termos da minuta de Acordo, da Instituição, conforme certidão, de 03/10/2023 e manifestação eletrônica, de 05/10, ambos acostados em 08/11/2023, cujos elementos anui; considerando os termos constantes do Parecer nº 331-1, de 07/07/2023, da lavra da Procuradoria; e à vista do encaminhamento do Senhor Secretário Geral de Administração, de 14/11/2023, DECIDE:

I - AUTORIZAR, em conformidade com as disposições do artigo nº 116 da Lei nº 8.666/1993, a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e a Escola Paulista de Magistratura (EPM), com vistas à cooperação acadêmica e científica entre a EPM e a ALESP, por meio do Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado de São Paulo (Instituto do Legislativo Paulista), incluindo a realização conjunta de cursos, eventos de capacitação e atualização e publicações destinados a magistrados e servidores, envolvendo temas cursos que forem do interesse comum das duas instituições, extensíveis a outros públicos específicos e à comunidade em geral, quando de interesse comum dos partícipes deste Acordo;

II – APROVAR a minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de Trabalho anexo, acostados em 08/11/2023; e

III – DELEGAR competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a qual deverá ser publicado nos termos da legislação em vigor.

(Decisão nº 6321/2023);

DE 19/12/2023

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANDRESSA FRANCIELLY ALVARES, RG nº MG16695588, matrícula nº 29547, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO ESPECIAL LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº6334/2023);

ELIZANGELA APARECIDA FERNANDES, RG nº 267390993, matrícula nº 32366, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/01/2024.

(Decisão nº6335/2023);

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA, RG nº 334961221, matrícula nº 25690, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº6336/2023);

RODRIGO EDSON FIERRO, RG nº 175494174, matrícula nº 29472, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº6337/2023);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANDRESSA FRANCIELLY ALVARES, RG nº MG16695588, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARIA RITA VILACOBA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº6338/2023);

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES ACOSTA, RG nº 35629738, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de DANILO ALCANTARA ARAUJO DE AZEVEDO, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de AUXILIAR PARLAMENTAR, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº6339/2023);

FLAVIO RAMOS DO NASCIMENTO, RG nº 41857108, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de RAFAEL SILVA TACARA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de AUXILIAR PARLAMENTAR, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº6340/2023);

RENATA BONI RAMOS, RG nº 351039041, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de CHADY KALED SATI, ficando atribuída a Gratificação de Representação

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº6341/2023);

RODRIGO EDSON FIERRO, RG nº 175494174, para exercer, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO ESPECIAL LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ANDRESSA FRANCIELLY ALVARES, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de SECRETÁRIO ESPECIAL LEGISLATIVO, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº6342/2023);

CESSANDRO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 21520, CLÁUDIO ADOLFO MARTINS HAASE

(Decisão Número: 6332/2023)

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 31364, DIEGO MUROZAKI, GED Nível VIII

(Decisão Número: 6333/2023)

PROCESSO DIGITAL Nº 523/2021

Interessada: Administração

Assunto: Instrução preliminar à realização de procedimento licitatório destinado à prestação de serviços contínuos referentes à manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais de consumo, a execução de serviços, por demanda, sob o regime de empreitada por preço unitário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I) – Delegação de competência.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no artigo 14, inciso II, alíneas “d”, “h” e “i”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 523/2021, que trata da instauração de certame licitatório, na modalidade “Pregão Eletrônico”, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos referentes à manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais de consumo, a execução de serviços, por demanda, sob o regime de empreitada a preços unitários, e o fornecimento de partes, peças e componentes, por demanda, sob o regime de empreitada por preço unitário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I) que integram o presente Edital, considerando a encaminhamento do senhor Secretário Geral de Administração, de 19/12/2023, no qual atesta a observância, pela minuta de Edital, aos preceitos da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos moldes do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como os demais termos da aludida manifestação, os quais acolhe integralmente, e desde que o ordenador da despesa, após sua análise, entenda por bem acolher expressamente as manifestações datadas de 18/11/2021, 24/03/2022, 12/07/2022, 01/09/2022, 06/12/2023 e de 18/12/2023, bem como o respectivo Memorial Descritivo do objeto pleiteado, apresentado em sua última versão em 18/12/2023, todos da Divisão de Manutenção e Conservação, a minuta do Edital, ultimada em 19/12/2023, pela Comissão Permanente de Licitação, as três manifestações da Coordenadoria de Contratações, datadas de 03/10/2022, e 04/12/2023, bem como a manifestação de 05/12/2023, da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário (DPCO nº 0545/2023); e, ainda, desde que atendidas todas as recomendações contidas nos Pareceres nº 213-1/2022, de 19/04/2022, nº 442-1/2022, de 05/08/2022, e nº 613-1, de 13/12/2023, da Procuradoria desta Casa de Leis, DECIDE DELEGAR COMPETÊNCIA ao Secretário Geral de Administração para:

I - autorizar a abertura do procedimento licitatório em questão, justificando a necessidade da contratação;

II - subscrever o Edital e Anexos;

III - definir o objeto do certame, estabelecendo:

a) as exigências da habilitação;

b) as sanções por inadimplimento;

c) os prazos e condições da contratação;

d) o prazo de validade das propostas;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços;

f) a redução mínima admissível entre os lances.

IV - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

V - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, registrando-os no sistema;

VI - proceder com a devida operacionalização do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, na qual que compete a esta Mesa Diretora;

VII - analisar as impugnações e questionamentos relativos ao Edital e Anexos;

VIII - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro, mantendo-se a competência da Mesa Diretora quanto à apreciação e decisão de eventuais recursos administrativos em segundo grau de jurisdição;

IX - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

X - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório;

XI - assinar o respectivo termo contratual e autorizar as despesas correlatas;

XII - proceder e autorizar eventuais prorrogações de prazo, acréscimos, supressões e demais alterações contratuais que se mostrem cabíveis e do interesse da Administração, autorizando suas despesas, aprovando e subscrevendo seus termos;

XIII - determinar a aplicação de eventuais penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade, à empresa Contratada; e

XIV - autorizar eventual rescisão administrativa ou amigável do contrato, assinando o respectivo termo final.

(Decisão nº 6343/2023);

PROCESSO RG Nº 2901/2023

Interessado: Prefeitura de Miracatú/SP

Assunto: Instrução destinada à doação de obras de arte para a Prefeitura Miracatú/SP.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista dos elementos de instrução do Processo RG nº 2901/2023, que cuida do objeto em epígrafe, considerando, notadamente, a solicitação de 27/09/2023, formulada pelo Prefeito Municipal da cidade de Miracatú (fls. 02/03); diante das informações de 06/12/2023, do Senhor Diretor do Departamento de Comunicação às folhas 04/05, e da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, de 14/12/2023 às folhas 12/13, em que informa a disponibilidade do conjunto de 20 (vinte) obras de arte, consideradas inserviáveis por seu caráter antieconômico, cujos termos acolhe; diante do Parecer nº 606-1, de 11/12/2023, da lavra da Procuradoria da ALESP; verificada a relação causal entre os argumentos e atividades afetas à donatária e o objeto de doação, considerando a oportunidade e conveniência do ato em comento, em observância ao disposto no artigo 4º do Ato de Mesa nº 37/2009, combinado com o artigo 2º, do Estatuto da donatária, instituído pelo Decreto estadual nº 53.326/1969; ante a manifestação, de 14/12/2023, do Senhor Secretário Geral da Administração (fls.

14/15), que ratifica, DECIDE AUTORIZAR, com fundamento no artigo 17, inciso II, “a” da Lei federal nº 8.666/1993 *c/c* o Ato da Mesa nº 37/2009, a efetiva DOAÇÃO à Prefeitura Municipal de Miracatú/SP, do conjunto de 20 (vinte) obras de arte, conforme relação acostada às fls. 05 dos autos, delegando-se competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo instrumento de Doação, nos mesmos termos do instrumento acostado aos autos do Processo RGE nº 2901/2023 (fls. 11 e verso), o qual deverá ser publicado, em consonância com legislação em vigor.

(Decisão nº 6344/2023);

PROCESSO RG Nº 2902/2023

Interessado: Prefeitura de Juquiá/SP

Assunto: Instrução destinada à doação de obras de arte para a Prefeitura Juquiá/SP.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista dos elementos de instrução do Processo RG nº 2902/2023, que cuida do objeto em epígrafe, considerando, notadamente, a solicitação de 05/12/2023, complementada em 14/12/2023, formulada pelo Prefeito Municipal da cidade de Miracatu (fls. 01 e 12); diante das informações de 06/12/2023, do Senhor Diretor do Departamento de Comunicação às folhas 02/03, e da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, de 14/12/2023 às folhas 10/11, em que informa a disponibilidade do conjunto de 20 (vinte) obras de arte, consideradas inserviáveis por seu caráter antieconômico, cujos termos acolhe; diante do Parecer nº 607-1, de 11/12/2023, da lavra da Procuradoria da ALESP; verificada a relação causal entre os argumentos e atividades afetas à donatária e o objeto de doação, considerando a oportunidade e conveniência do ato em comento, em observância ao disposto no artigo 4º do Ato de Mesa nº 37/2009, combinado com o artigo 2º, do Estatuto da donatária, instituído pelo Decreto estadual nº 53.326/1969; ante a manifestação, de 14/12/2023, do Senhor Secretário Geral da Administração (fls. 13/14), que ratifica, DECIDE AUTORIZAR, com fundamento no artigo 17, inciso II, “a” da Lei federal nº 8.666/1993 *c/c* o Ato da Mesa nº 37/2009, a efetiva DOAÇÃO à Prefeitura Municipal de Juquiá/SP, do conjunto de 20 (vinte) obras de arte, conforme relação acostada às fls. 03 dos autos, delegando-se competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo instrumento de Doação, nos mesmos termos do instrumento acostado aos autos do Processo RG nº 2902/2023 (fls. 09 e verso), o qual deverá ser publicado, em consonância com legislação em vigor.

(Decisão nº 6345/2023);

PROCESSO RG Nº 2903/2023

Interessado: Prefeitura de Ilha Comprida/SP

Assunto: Instrução destinada à doação de obras de arte para a Prefeitura Ilha Comprida/SP.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista dos elementos de instrução do Processo RG nº 2903/2023, que cuida do objeto em epígrafe, considerando, notadamente, a solicitação de 04/10/2023, protocolizada em 05/12/2023, formulada pelo Prefeito Municipal da cidade de Ilha Comprida (fls. 01); diante das informações de 06/12/2023, do Senhor Diretor do Departamento de Comunicação às folhas 02/05, e da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, de 14/12/2023 às folhas 12/13, em que informa a disponibilidade do conjunto de 34 (trinta e quatro) obras de arte, consideradas inserviáveis por seu caráter antieconômico, cujos termos acolhe; diante do Parecer nº 608-1, de 11/12/2023, da lavra da Procuradoria da ALESP; verificada a relação causal entre os argumentos e atividades afetas à donatária e o objeto de doação, considerando a oportunidade e conveniência do ato em comento, em observância ao disposto no artigo 4º do Ato de Mesa nº 37/2009, combinado com o artigo 2º, do Estatuto da donatária, instituído pelo Decreto estadual nº 53.326/1969; ante a manifestação, de 14/12/2023, do Senhor Secretário Geral da Administração (fls. 14/15), que ratifica, DECIDE AUTORIZAR, com fundamento no artigo 17, inciso II, “a” da Lei federal nº 8.666/1993 *c/c* o Ato da Mesa nº 37/2009, a efetiva DOAÇÃO à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP, do conjunto de 34 (trinta e quatro) obras de arte, conforme relação acostada às fls. 04/05 dos autos, delegando-se competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo instrumento de Doação, nos mesmos termos do instrumento acostado aos autos do Processo RGE nº 2903/2023 (fls. 11 e verso), o qual deverá ser publicado, em consonância com legislação em vigor.

(Decisão nº 6346/2023);

PROCESSO DIGITAL nº 582/2023

INTERESSADO: Departamento de Infraestrutura.

ASSUNTO: Contratação direta de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para elaboração de laudo estrutural de escadas e proposta de recuperação estrutural e/ou saneamento de desconforto sensorial provocado pela atual situação da estrutura, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 582/2023, que trata da contratação direta de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para elaboração de laudo estrutural de escadas e proposta de recuperação estrutural e/ou saneamento de desconforto sensorial provocado pela atual situação da estrutura, conforme especificações constantes de Memorial Descritivo, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo; à vista da Solicitação de Compras, de 21/09/2023, do Departamento de Infraestrutura, justificada e acompanhada de Memorial Descritivo/ Termo de Referência revisado 04/10/2023; considerando a proposta comercial da pretensa Contratada, datada de 29/11/2023, devidamente acolhida pela atual unidade solicitante, conforme mencionada manifestação, de 30/11/2023; à vista dos termos contidos nos Pareceres nº 156-1/2006 e nº 140-1/2010, este combinado com o Parecer nº 140A-1/2010, todos da Procuradoria desta Assembleia Legislativa, adotados em caráter normativo pelo Ato da Mesa nº 18/2010; em face da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO nº 0546/2023, de 05/12/2023, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa ora pretendida neste exercício, a qual é compatível com a Lei nº 17.262/2020 – Plano Plurianual – PPA 2020/20